PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-SEMSA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAK E SCANER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.
PROPOSTOS:4 U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP– ME CNPJ nº 21.982.891/0001-07
EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA CNPJ nº 26.587.635/0001-20
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 22, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

JUSTIFICATIVA

1 - A GUISA DE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata os presentes autos de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2021 – para aquisição de computadores, nobreaks e scaners.

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito com o intuito de atender as necessidades de aquisição de computadores, nobreaks e scaners, pretende instaurar processo de aquisição que vem justificado para garantia de todos os intervenientes.

Para tanto, importante registrar que a presente aquisição se fundamenta na necessidade de se ter equipamentos de informática para operação das atividades administrativas. Também, considerando a reorganização da estrutura orgânica desta secretaria, surgindo, pois, a necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como no anseio de promover a atualização tecnológica e a expansão do patrimônio tecnológico.

A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados e, por reflexo, aos cidadãos. Neste sentido, o apoio tecnológico TI na Nota Técnica nº 011/2022 declara que os "equipamentos são imprescindíveis para o aparelhamento tecnológico dessa unidade gestora, promovendo a continuidade dos serviços prestados pelo funcionalismo público pelo maior tempo possível, garantindo eficácia em cada procedimento".

Considerando a necessidade de obtenção de alguns materiais para o desempenho das atividades típicas, de digitalização, como scaners; reitera-se que este equipamento é fundamental para guarda de dados efetiva, na medida em que fornece condições de aferir alguns elementos, meios de coletar/fornecer informações sobre processos administrativos e licitatórios para contratação de serviços e aquisição de bens, e ainda sobre a documentação e cadastros dos usuários atendidos por esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Neste sentido a Prefeitura de Santarém, vem através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito-SMT, visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os clientes e colaboradores da SMT estejam sendo melhor atendidos pela Administração. Nisto a aquisição de computadores, nobreaks e scaners se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura de equipamentos tecnológicos para a efetiva prestação do serviço público.

2 - DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de

toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a necessidade de aquisições.

No caso em tela a SMT com o intuito de atender as demandas de computadores, nobreaks e scaners, vem por meio deste introduzir procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, considerando ainda que:

- Trata-se da necessidade de aquisição de produtos imprescindíveis para as atividades administrativas;
- O quantitativo a ser adquirido soma o corresponde a 5 (cinco) computadores, 5 (cinco) nobreaks e 2 (dois) scaners. Ressalta-se que o quantitativo a ser adquirido, contempla uma reserva técnica a ser utilizada nos setores da SMT, e encontra-se em correspondência ao quantitativo requisitado pelo Núcleo de Administração e Finanças- NAF, conforme a estrutura organiza desta secretaria.
- O valor estimado é de R$ 27.289,98 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Registrado na Ata nº 002/2021 - SEMSA.
- O preços registrados estão em consonância com o praticado no mercado, conforme quadro demonstrativo de preços e média – Cotação 00035/22, juntado aos autos deste processo, vide fl. 11.

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

> Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:
>
> Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
>
> §1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
>
> §2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadasas condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

A Ata de Registro de Preços n° 002/2021, do Edital do Pregão Eletrônico SRP n°033/2021/SEMSA, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, sendo:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Nisto, através do Memorando n° 181/2022-SEMSA, de 08/07/2022, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito recebeu a **Autorização** para utilizar a Ata de Registro de Preços nº 002/2021.

Em consulta as empresas 4U Digital Comercio e Serviços Eireli – EPP e da Ebseg Empresa Brasileira de Segurança Ltda, apresentaram suas **Anuências** ao fornecimento dos equipamentos vinculados a citada Ata, em resposta ao Ofício nº 100 e 101/2022 da SMT, de 14/07/2022, documentos constantes nos autos do processo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razão da escolha da contratante pela EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA **(itens 2 e14), a**ssim, como a 4U Digital Comercio e Serviços Eireli – EPP **(item 17),** é em virtude desta estarem com os preços para os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2022, mais vantajosos para a Administração Pública**.**

Outrossim, foram realizadas pesquisas de mercado, para fins de verificação dos preços praticados atualmente no mercado, onde as empresas a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstram ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso das Atas de Registro de Preços vigente.

4 CONSIDERAÇÕES

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAK E SCANER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços com posterior contratação.**

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecercomo condicionante para o prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, daLei n° 8.866/93 e alterações, apresentamos a presente justificativa para ratificação da SecretáriaMunicipal de Educação, e posterior contração.

Santarém-Pará, 22 de julho de 2022.

PAULO JESUS DA SILVA:38818213253

Assinado de forma digital por PAULO JESUS DA SILVA:38818213253
Dados: 2022.07.22 12:37:03 -03'00'

Paulo Jesus da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 009/2021 – GAP/ PMS